

16/09/2025, 15:14

Gmail - impugnação do edital 90001/25



Credenciamento Cisalv <credenciamento.cisalv@gmail.com>

impugnação do edital 90001/25

1 mensagem

LABORATORIO SANTA CLARA <laboratoriosantaclara@yahoo.com.br>

12 de setembro de 2025 às 11:23

Para: Credenciamento Cisalv <credenciamento.cisalv@gmail.com>, "pregaoeletronico.cisal@gmail.com" <pregaoeletronico.cisal@gmail.com>

Encaminho em anexo esclarecimento e ou impugnação do edital devido os motivos explicados no anexo.
Aguardo resposta por escrito de todas indagações
Aparecida Rosely Siqueira



OFICIO CISALV IMPUGNAÇÃO.docx
16K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=61860d1c16&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1843068415396589126%7Cmsg-f:1843068415396589...> 1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Página 715

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo 17/2025

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - E 3 9 7 6 B B 8

LABORATORIO SANTA CLARA DE BARBACENA LTDA.

RUA: SÃO LEONARDO 210 BAIRRO: CENTRO

BARBACENA – MG TEL: 32-3332-8373.

Venho através deste ofício solicitar impugnação e ou esclarecimentos por escrito das falhas e divergências de orientações verbais dos servidores do CISALV do edital 90001/25. Motivos:

- 1) Divulgação: o edital foi escrito e publicado no dia 06/06/2025 nenhum prestador de serviço em Análises Clínicas recebeu o edital. Apenas um teve informações privilegiadas? Porque somente à empresa Bergamaschi Laboratório de Análise e pesquisa clínica Ltda CNPJ: 48897747/0001-10 TEVE ACESSO AO EDITAL SEGUNDO PAPEL APRESENTADO NA REUNIÃO COM O CISALV DATA 13/06/2024? UM ANO ANTES???
- 2) No edital 90001/2025 no Estudo Técnico Preliminar 12/2025 item 3- Descrição dos requisitos da contratação no item 3.2.4 “ os atendimentos serão realizados dentro das UBS da sede do município desde que atenda as exigências da vigilância sanitárias. Segundo a RDC 50 RDC 798/2025 de junho de 2025 a UBS terá um local devidamente legalizado n VISA com projeto e condições mínimas estabelecidas para essas coletas? A sala de coleta na UBS será apenas pra este fim? No caso de Ressaquinha tenho um ponto todo legalizado na sede do município com tudo legalizado em todas as instâncias municipal, estadual e federal e segundo informações do Ozonam neste edital do aval para o prestador de serviço ir nas UBS de zona rural. As zonas rurais e os CNES de lá está legalmente autorizado? O cislav vai autorizar UBS sem passar pela vigilância sanitária da SRS na Sericícola? Superior a VISA?
- 3) No item contratação e item 10- critérios de definição de ordem de contratação dos credenciados do edital. Está que será por ordem de credenciamento. Segundo leis da constituição Brasileira e se é credenciamento ser corrida contra o tempo? Sendo que não foi amplamente divulgada. Cadê a igualdade, equidade do SUS? Mais uma vez parece direcionamento e o CISALV deveria ser imparcial junto ao secretário de saúde.
- 4) No item infraestrutura mínima de atendimento a sala para realizar coleta de material Biológicos não é apenas esta limpo, ventilado etc. conforme edital nas UBS tem que ser legalizado o projeto da sala de coleta com Responsável Técnico pelo CRF MG ou CRBM ou CRM e apresentar alvará de localização, e alvará sanitária com esta sala de coleta legalizada junto a VISA das UBS da zona rural. Porque ter posto de coleta se o CISALV através de um edital de credenciamento autoriza UBS sem nada arrumado?
- 5) O prestador de serviço credenciado terá que carregar equipamentos para separar amostras biológicas e carregar caixas térmicas e o município terá geladeiras para armazenar amostras biológicas? Terá descartpack para descarte adequado? No



item 3.3.3.9 - “Os espaços indicados pelas administrações municipais como UBS terá que seguir as exigências da Vigilância Sanitária projeto autorizado para este fim? Internet para o prestador credenciado? Se o município tem prestadores credenciados e legalizados no município sede por que ir para Zona Rural fazer coletas?? Sem o mínimo de infraestrutura? E as amostras vem sacudindo-se nas estradas rurais? A qualidade é questionável?

Portanto solicito adequamento das UBS da zona rurais também para este edital ou impugnação deste edital 90001/2025 devido os motivos acima citados. Depois da reunião com secretaria de saúde Aline e Ozanam e Marcia estou totalmente sem serviços no município tendo um posto de coleta legalizado e autorizado seguindo normas da ANVISA e a RDC 798/25.

Aparecida Rosely de Siqueira

